

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 8.406 de 12 de julho de 2002 - Razões do Veto Parcial

<http://www.gov.br/http://phoenix/bhnotici.nsf/visaodobhnoticias?openformhttp://www.pbh.gov.br/http://phoenix/bhnotici.nsf/visaodobhnoticias?openform>

LEI Nº 8.406 DE 12 DE JULHO DE 2002

Institui o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação- CMC -, fórum autônomo e democrático, regido por esta Lei e por normas internas.
Parágrafo único - (VETADO)

Art. 2º - São objetivos do CMC:

- I - defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil no que se refere à comunicação, com destaque para os incisos IV, VI, IX, X, XII, XIV e XXXIII do art. 5º e para os arts. 220 e 221;
- II - defender o interesse público no que se refere a atuação de veículo de comunicação e a execução de política de comunicação;
- III - estimular a organização e a participação da comunidade e suas entidades na implementação de medida em defesa do interesse público, na área da comunicação;

Parágrafo único - Para fim do inciso II, a expressão "veículo de comunicação" abrange imprensa escrita, sistema de radiodifusão e televisão e serviço de transmissão de imagem, som e dados.

Art. 3º - O CMC será composto de 21 (vinte e um) membros, representantes de entidades ligadas à sociedade civil e ao Poder Público Municipal.
Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - O CMC estabelecerá seu regulamento, no qual fará constar, entre outros comandos, que:

I - sua diretoria será composta de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;

II - "a" e "b" (VETADOS)

III - A decisão do CMC será tomada por aprovação da maioria simples de seus membros, formalizada mediante parecer ou resolução, e encaminhada às autoridades municipais, estaduais e federais, bem como a instituição ou pessoa, quando necessário.

§ 1º - Os cargos previstos no inciso I serão ocupados mediante eleição por maioria absoluta dos membros do CMC.

§ 2º - A reunião do CMC será realizada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Compete à Câmara Municipal prover a infra-estrutura de funcionamento do CMC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2002.

Alberto Carlos Dias Duarte - Betinho Duarte
Prefeito de Belo Horizonte, interino

(Originária do Projeto de Lei nº 56/01, de autoria do Vereador Betinho Duarte)

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Ao tomar conhecimento da Proposição de Lei nº 288/02 que "*Institui o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências*", vejo-me obrigado a opor-lhe veto parcial, pelos motivos que passo a expor.

Deve-se reconhecer, face aos pareceres técnicos apresentados, a inviabilidade da aplicação do parágrafo único do art. 1º da Proposição, que aloca o Conselho Municipal de Comunicação junto ao Gabinete do Prefeito. Tal vinculação conflita com a sistemática definida pela Lei nº 8.146/2000, que vincula os conselhos municipais às Secretarias de Coordenação.

Em relação ao parágrafo único do art. 3º, vejo-me conduzido a vetá-lo, em razão da recomendável autonomia do Conselho para organizar sua composição. Neste sentido, devemos reconhecer que a dispersão das indicações não favoreceria a dinâmica do colegiado, que seria obrigado a se reportar ora ao Legislativo, ora ao Executivo.

Por fim, seguindo a linha dos argumentos anteriores, veto o inciso II do art. 4º da Proposta em exame, uma vez que é o próprio Conselho que deve organizar o cronograma de seu funcionamento.

De fato, reservando tal matéria ao regimento interno do Conselho, este sairá favorecido com a operatividade e eficácia que tal autonomia imprimirá em suas atividades.

Pelo exposto, veto o parágrafo único do art. 1º, o parágrafo único do art. 3º e o inciso II do art. 4º, da Proposição de Lei nº 288/02, devolvendo-os ao reexame da Egrégia Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2002.

Alberto Carlos Dias Duarte - Betinho Duarte

Prefeito de Belo Horizonte, interino